Remodelação de Quadros Elétricos em Instalações de Água

Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Índice

INTRODUÇÃO 2
PRODUÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO 2
RECOLHA E ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA EM OBRA..... 3
TRANSPORTE..... 3
LICENCIAMENTO DAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM, TRIAGEM E VALORIZAÇÃO 4
ELIMINAÇÃO..... 4
REGISTOS 5
GUIAS DE ACOMPANHAMENTO DE RCD 5

INTRODUÇÃO

O presente Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição refere-se à empreitada de Remodelação de Quadros Elétricos em Instalações de Água, a executar pelos SMAS de Torres Vedras.

O adjudicatário deve cumprir toda a legislação em vigor relativa à gestão de resíduos e aplicáveis a todas as atividades a desenvolver no âmbito dos trabalhos adjudicados pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras.

O Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição deve ser complementado pelo adjudicatário, de acordo com o modelo do Anexo 1 e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março. Posteriormente, será sujeito a validação pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras a qual em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário perante a necessidade de dar cumprimento às exigências preconizadas no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

Para a elaboração e implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, o adjudicatário deve incluir na sua equipa de trabalho um técnico com competências adequadas na área de Ambiente.

Cumulativamente, o adjudicatário deve ainda dar resposta aos pontos estabelecidos no presente documento.

PRODUÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

O adjudicatário é o responsável pela gestão dos resíduos de construção e demolição produzidos, devendo seguir a hierarquia das operações de gestão estabelecida no Regime Geral da Gestão de Resíduos, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Dever-se-á recorrer às melhores tecnologias disponíveis, que permitam o prolongamento do ciclo de vida dos materiais através da sua reutilização.

Os solos e rochas que não contenham substâncias perigosas provenientes da atividade de construção devem, sempre que possível, serem reutilizados na obra de origem.

Caso os solos e rochas não sejam reutilizados na obra de origem, o adjudicatário pode proceder à sua reutilização noutra obra sujeita a licenciamento, na recuperação ambiental e paisagística de explorações minerais e de pedreiras, na cobertura de aterros destinados a resíduos ou em local licenciado pelas câmaras municipais.

O adjudicatário deve utilizar os resíduos da construção e demolição (RCD) em obra tendo

em conta as normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis neste âmbito.

Na ausência de normas técnicas aplicáveis, o adjudicatário deve guiar-se pelas especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).

RECOLHA E ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA EM OBRA

O adjudicatário obriga-se a executar uma correta triagem dos resíduos em obra com vista ao seu encaminhamento por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.

De forma a garantir uma correta triagem, o adjudicatário deve proceder à classificação em obra dos principais resíduos a produzir de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, recorrendo ao uso de cartazes de identificação resistentes às intempéries.

Após triagem, o adjudicatário deve acondicionar corretamente os diferentes tipos de RCD em contentores trapezoidais abertos ou fechados, sacos de polipropeno (1 m^3), em área delimitada com sinalização adequada (ex: fitas ou correntes), ou outro tipo de meios de contentorização adequados.

Os meios de contentorização para os resíduos contendo substâncias perigosas devem ser de preferência metálicos, de modo a resistir a perfurações e evitar possíveis derrames, assim como devem permitir o fecho hermético.
O local de armazenamento dos resíduos perigosos deverá observar o cumprimento das normas de segurança na armazenagem de produtos perigosos e integrar as medidas de protecção contra derrames acidentais e formação de lixiviados. Nesse sentido, deverão ser construídas bacias de retenção resguardadas por um coberto para colocação dos contentores desses resíduos, os quais deverão estar devidamente identificados com o tipo de resíduo e respetivo código LER.

TRANSPORTE

O transporte de RCD deve ser efetuado em observância da legislação aplicável nesta matéria, conforme se encontra exposto no ponto 8, e em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e na Portaria n.º417/2008, de 11 de Junho.

O transporte de RCD deve fazer-se acompanhar de guia de acompanhamento de resíduos de construção e demolição.

O adjudicatário deverá garantir que os materiais pulvurentos sejam transportados

devidamente cobertos e proceder à limpeza imediata de resíduos derramados durante a carga, transporte ou descarga.
No caso do transporte de terras escavadas, deverão ser adotadas medidas que visem minimizar a perturbação nas zonas adjacentes à obra, tendo em atenção as consequências que daí poderão advir para a população.

LICENCIAMENTO DAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM, TRIAGEM E VALORIZAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário está dispensado de licenciamento nas seguintes operações:

- Armazenagem de RCD na obra durante o prazo de execução da mesma;
- Triagem e fragmentação de RCD quando efetuadas na obra;
- Reciclagem que implique a reincorporação de RCD no processo produtivo;
- Realização de ensaios para avaliação prospetiva da possibilidade de incorporação de RCD em processo produtivo;
- Utilização de RCD na obra de origem ou noutra obra devidamente licenciada.

A operação de armazenagem e de triagem de RCD em obra deve ser realizada de acordo com o disposto no ponto 3.

Os equipamentos a utilizar na operação de fragmentação de RCD deverão cumprir com as exigências de segurança e devem estar em conformidade com legislação aplicável em matéria do descritor ruído.

O adjudicatário ao encaminhar os RCD para serem utilizados em outra obra, deverá previamente, ser detentor de uma cópia do licenciamento da referida obra.

ELIMINAÇÃO

O adjudicatário poderá depositar os RCD em aterro após submissão destes a triagem.

O aterro deve encontrar-se licenciado e a ser operado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de Agosto.

REGISTOS

O adjudicatário deve proceder ao registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) quando no ato da sua produção empregue pelo menos 10 trabalhadores e/ou haja uma produção diária de resíduos urbanos que exceda 1100l e/ou produção de resíduos perigosos.

O adjudicatário deve manter um arquivo dos certificados de receção dos RCD.

Os modelos do certificado, deverão ser de acordo com o Anexo III do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

O Empreiteiro deverá preencher no decorrer da obra o registro que se encontra no Anexo, devendo entregá-lo ao Dono da Obra no final da empreitada ou quando o Dono da Obra ou a Fiscalização o solicitar.

GUIAS DE ACOMPANHAMENTO DE RCD

O adjudicatário deve numerar as Guias de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição (GARCD) através do uso de codificação própria para esse efeito, para controlo interno dos resíduos encaminhados para os destinos licenciados/autorizados.

O adjudicatário deve certificar-se que o destinatário dos RCD produzidos em obra preenche as GARCD de uma forma clara e legível, encontrando-se devidamente assinadas.

O transportador deve manter durante um período mínimo de três anos os originais das GARCD.

O destinatário dos RCD deve manter, durante um período mínimo de três anos as cópias das GARCD.

De forma a controlar internamente a movimentação de RCD, o adjudicatário deve manter durante pelo menos o período de execução da obra, cópias das GARCD enviadas para o destinatário, estando sempre disponíveis para efeito de fiscalização pelas entidades competentes.

O adjudicatário deve certificar-se que o operador de gestão de RCD envia, no prazo máximo de 30 dias, o certificado de recepção dos RCD recebidos na sua instalação, nos termos constantes do anexo III do Decreto-Lei n.º46/2008, de 12 de Março.

No caso do destinatário não ser um operador de gestão de resíduos, o adjudicatário deve certificar-se que o primeiro fornece ao produtor ou ao detentor, no prazo de 30 dias contados

da data da receção dos resíduos, uma cópia do exemplar da GARCD.

O adjudicatário deve manter durante pelo menos o período de execução da obra os Certificados de Receção emitidos pelos Operadores Licenciados de Gestão de Resíduos, estando sempre disponíveis para efeito de fiscalização pelas entidades competentes.

ANEXO

MODELO DE REGISTO DA OBRA

PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
MODELO DE REGISTO DA OBRA

1. Dados gerais da entidade responsável pela obra

1. Nome: SMAS de Torres Vedras
2. Morada: Av. 5 de Outrubro, Edíficio Multiserviços, 2560-270 Torres Vedras
3. Telefone: 261 366 500
4. NIPC:680015973

2. dados gerais da obra

1. Tipo de obra: Remodelação/Construção de Quadros Elétricos
2. Código CPV: 45315100-9
3. Identificação do local de implantação: reservatórios e estações elevatórias em diversas localidades do munícipio
4. NIPC:680015973
5. Início da obra: Duração da obra: 180 dias
6. Responsável pela execução (nome e contacto):

3. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (rcd)

1. Caracterização sumária da obra a efetuar: remodelação de quadros elétricos, com montagem de equipamento elétrico e eletrónico, montagem de cablagens, fornecimento de software e programação.
2. Incorporação de reciclados:

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m^3)	Quantidade integrada relativamente ao total de matérias usados (%)
Valor Total		

3. Prevenção de resíduos:

Identificação dos reciclados	Quantidade a reutilizar (t ou m^3)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de matérias usados (%)
Valor Total		

4. Acondicionamento e triagem

a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma

5. Produção de RCD:

Código LER	Designação	Quantidades produzidas (t ou m^3)	Recolha por empresa privada (1)	Aterro (2)	Outra (3)
15 01 01	Embalagens de papel e cartão				
15 01 02	Embalagens de plástico				
15 01 03	Embalagens de madeira				
15 01 04	Embalagens de metal				
15 01 05	Embalagens compósitas				
15 01 06	Mistura de embalagens				
17 04 01	Cobre, bronze e latão				
17 04 02	Alumínio				
17 04 05	Ferro e aço				
17 04 07	Mistura de metais				
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10				
Total					

(1) Indicar nome da empresa devidamente autorizada para o efeito; (2) indicar qual; (3) Indicar qual a solução em causa

4. Descrição do equipamento e/ou local de deposição dos resíduos inertes

5. Descrição do equipamento e/ou local de deposição dos resíduos não inertes

Assinatura do responsável da empresa

_____ DATA____/_____/____